



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1257/2025

Processo Número: **46797/2025** | Data do Protocolo: 13/11/2025 14:26:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003100380032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política Estadual de Proteção e Fomento aos Aeroclubes do Estado de São Paulo, reconhece seu valor histórico, educacional e social, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Proteção e Fomento aos Aeroclubes, com o objetivo de preservar, apoiar e promover as atividades de formação aeronáutica, ensino técnico, turismo e ações de interesse público desenvolvidas pelos aeroclubes sediados no território paulista.

Artigo 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se aeroclubes as entidades civis sem fins lucrativos que tenham por finalidade o ensino da aviação civil, a formação de pilotos e a promoção de atividades de interesse público vinculadas à aviação.

Artigo 3º- São diretrizes da Política Estadual de Proteção e Fomento aos Aeroclubes:

- I – reconhecer os aeroclubes como instituições de utilidade pública estadual, em razão de sua relevância social, educacional e histórica;
- II – garantir apoio técnico e institucional junto aos órgãos públicos estaduais e federais, visando assegurar a continuidade de suas atividades;
- III – estimular parcerias com escolas técnicas, universidades e instituições de ensino aeronáutico, públicas ou privadas;
- IV – promover programas de fomento à formação de pilotos civis e profissionais da aviação;
- V – preservar o patrimônio histórico, cultural e documental ligado à história da aviação paulista e nacional;
- VI – apoiar os aeroclubes em negociações com concessionárias de aeroportos e órgãos gestores, visando assegurar condições adequadas para o exercício de suas atividades educacionais e sociais.

Artigo 4º- O Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios e parcerias com aeroclubes, entidades de ensino e organizações da sociedade civil, para desenvolvimento de atividades de interesse público;
- II – destinar recursos financeiros, por meio de programas, editais, convênios ou emendas parlamentares, para custeio, manutenção e modernização das atividades educacionais e de infraestrutura aeronáutica;
- III – criar o Programa Estadual de Apoio à Formação Aeronáutica, voltado à concessão de bolsas de estudo e incentivos a alunos de baixa renda que desejem ingressar na carreira de piloto.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde 1938, o Governo Federal incentivou a criação de aeroclubes em todo o Brasil, com o objetivo de





formar pilotos, criar infraestrutura aeroportuária e integrar o território nacional.

Os aeroclubes foram responsáveis pela formação de gerações de pilotos civis e militares, pelo surgimento da Força Aérea Brasileira e pela criação das primeiras companhias aéreas nacionais.

Em São Paulo, berço de grandes nomes e instituições da aviação, como o Aeroclube de São Paulo (fundado em 1931) e o Aeroclube de Marília (fundado em 1940), essas entidades continuam exercendo papel essencial na formação técnica e no incentivo à aviação civil.

Entretanto, nos últimos anos, os aeroclubes vêm enfrentando graves dificuldades decorrentes de alterações regulatórias impostas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e das políticas de concessões aeroportuárias, que têm levado à desocupação de seus espaços históricos, comprometendo a continuidade de suas atividades.

É fundamental reconhecer o valor histórico, educacional e social dessas instituições, que, sem fins lucrativos e com gestão voluntária, têm sido pilares da aviação paulista e nacional.

A presente proposta visa criar instrumentos legais que permitam ao Estado de São Paulo preservar, apoiar e fomentar os aeroclubes, reconhecendo sua importância estratégica para a formação de profissionais da aviação e para o desenvolvimento regional e tecnológico do Estado.

Preservar os aeroclubes é garantir o futuro da aviação paulista e a continuidade do legado de Santos Dumont, não apenas o inventor do avião, mas o fundador do primeiro aeroclube do mundo, símbolo do espírito científico e sonhador que move o Brasil nos céus.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Letícia Aguiar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003800370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Letícia Aguiar** em **12/11/2025 20:01**

Checksum: **8A0C8931908B88EA937D1E0BEC38EF4B1BDD296A39A18FAA5380967BD1F8BF36**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.